



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 2º, INCISO X; EMENDAS SUBSTITUTIVAS AO ARTIGO 9º E ARTIGO 10; E EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 16, INCISO I, TODOS DO PROJETO DE LEI Nº 19/2022 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2.023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1 – Fica acrescida à redação original do artigo 2º, o inciso X, ao Projeto de Lei nº 19/2022, que apresenta a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Icém/SP (LDO), para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício financeiro do ano de 2.023.

2 – O artigo 2º, inciso X, do Projeto de Lei nº 19/2022, com a presente emenda aditiva, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º – (...)

X – incentivar a prática do esporte, com apoio financeiro aos atletas amadores e profissionais do município, inclusive com os custos de viagem de até 01 (um) acompanhante por atleta, caso se trate de atleta menor de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

3 – Ficam substituídas as redações originais do **artigo 9º** e **artigo 10**, do **Projeto de Lei nº 19/2022**, que apresenta a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Icém/SP (LDO), para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício financeiro do ano de 2.023.

4 – O **artigo 9º** e **artigo 10**, do **Projeto de Lei nº 19/2022**, com as presentes emendas substitutivas, passam a ter as seguintes redações:

Artigo 9º – Até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Transposições, Remanejamentos e Transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único: Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Artigo 10 – Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% (dez por cento) para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

5 – Fica suprimida a redação original do **artigo 16, inciso I**, do **Projeto de Lei nº 19/2022**, que apresenta a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Icém/SP (LDO), para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício financeiro do ano de 2.023 que diz:

Artigo 16 – (...)

~~I – Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;~~

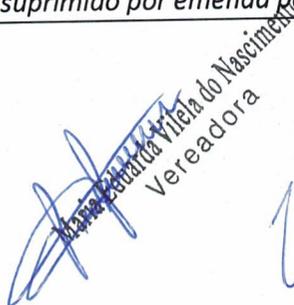
6 – O **artigo 16, incisos I**, do **Projeto de Lei nº 19/2022**, com a presente emenda supressiva, passa a ter a seguinte redação:

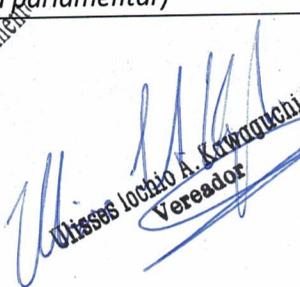
Artigo 16 – (...)

~~I – (suprimido por emenda parlamentar)~~


Luzia Martins Malheiro
Vereadora


Ana Maria Borges Mesquita
Vereadora


Maria Eduarda Vilela do Nascimento
Vereadora


Diasson Lochio A. Krowaguchi
Vereador


João Ribeiro da Silveira Neto
Vereador


Rogério de Souza Borges
Vereador


Aparecida Sabino de Rosa
Vereadora


Noelito Correia Alves
Vereador


Ademar de Jesus Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pelos Senhores Vereadores, com as **EMENDAS ADITIVA, SUBSTITUTIVAS e SUPRESSIVA**, visa ampliar o incentivo à prática do esporte no município, bem como buscar melhores condições e possibilidades para uma fiscalização mais efetiva sobre os atos do Poder Executivo, no cumprimento das “ações e metas orçamentárias”, que deverão ser propostas a este Poder Legislativo, e, ao mesmo tempo, conceder maior liberdade para a realização de novas obras que auxiliarão na concretização das políticas públicas municipais.

Com efeito, os Edis desta Casa de Leis concordam que a prática esportiva, seja amadora ou profissional, deve ser incentivada como política pública no município, além de ser facilitada com o investimento nos atletas e, eventualmente, em seus representantes legais quando forem menores de idade e houver a necessidade de deslocamento à outras localidades para disputas esportivas. Pensando nessa realidade, é apresentada a **Emenda Aditiva** para acrescentar o inciso X, ao artigo 2º, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No que se referem às **Emendas Substitutivas** das redações originais dos artigos 9º e 10, considerando as circunstâncias atuais da economia e de grandes mudanças de conceitos políticos, os Senhores Vereadores entendem que não se justifica ao Poder Legislativo abdicar da condição de órgão fiscalizador ao permitir uma liberalidade acima do percentual de 10% (dez por cento), pois entendem exagerados os percentuais de 20% (vinte por cento) para transposições, remanejamentos e transferências de recursos, e de 25% (vinte e cinco por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares, por Decreto do Poder Executivo.

Por fim, a **Emenda Supressiva** apresentada visa conceder maior liberdade ao Poder Executivo na busca do interesse público, na medida em que permite a realização de novas obras, ainda que existam outras em andamento, sob pena de engessar o progresso do município que não poderá ficar refém de empresas que, às vezes, ganham as licitações e não cumprem os prazos dos cronogramas atrasando as entregas das obras.

Câmara Municipal de Icém, 20 de junho de 2022.


Luzia Martins Malheiro
Vereadora


Ana Maria Borges Mesquita
Vereadora


Maria Eduarda Vieira do Nascimento
Vereadora

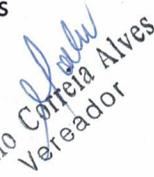

Otávio Lochio A. Karwaquichi
Vereador


Aparecido Sabino da Rocha (Procópio)
Vereador


Rogério de Souza Borges
Vereador


Adenir Carlos dos Santos
Vereador


João Roberto da Silveira Neto
Vereador


Sílvio Correia Alves
Vereador